



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 043/96

DATA: 18/09/96

SUMULA: Da nova redação ao Art. 179, Parágrafo 2º da Lei nº 033/95.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º) Da nova redação ao Art. 179, parágrafo 2º da Lei nº 033/95 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único: O parágrafo 2º do Art. 179 da Lei 033/95 passará a ter a seguinte redação:

Art. 179- "Parágrafo 2º) No 1º avanço realizado pelo profissional serão contados todos os títulos anteriores a esta data. Para os avanços subsequentes serão considerados somente os títulos com data posterior ao último avanço".

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, em 18 de setembro de 1996.

ANTENOR HEMMIG  
Prefeito Municipal